

MEDIDA PROVISÓRIA

MMP



DOS SALÁRIOS

03
ABRIL
2020

MP 936/2020

O governo federal com a mencionada Medida Provisória criou o chamado

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA.

Esse programa apresenta como maiores itens regulamentados:

- Redução da Jornada e de Salário
- Suspensão do Contrato de Trabalho
- Benefício Emergencial para Manutenção de Emprego e Renda

MP 936

BAIXE NA ÍNTEGRA



SOBRE A **REDUÇÃO** DA JORNADA E DE SALÁRIO:

- A redução de salário só ocorre para casos em que o colaborador continue desenvolvendo o trabalho. Obviamente, diminui proporcionalmente sua jornada;
- Não é permitida alteração, diminuição do valor da hora de trabalho.

Ex.: Colaborador trabalhava 8 horas por dia e passa à jornada de 4 horas. Neste caso, com redução de 50%, o salário dele será 50% menor também.

- Importante que não é permitido a qualquer colaborador receber menos de que o salário mínimo vigente (R\$ 1.045).
- Não compreendem neste cálculo as ajudas da empresa e do governo (mencionados abaixo)

PARA AQUELES QUE GANHAM ATÉ R\$ 3.135



Reduzindo jornada e salário por acordo individual :

- Redução pode ser de 25%, 50% ou 70%;
- Pode ser realizada por até 90 dias;
- Neste caso o Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (de acordo com a redução);
- É possível à empresa conceder a chamada “ajuda compensatória” que terá valor conforme acordado com o colaborador;
- Neste caso há garantia do emprego durante a redução e depois de finalizada, por igual período.

Reduzindo jornada e salário por acordo com sindicato (coletivo) :

- Redução pode ser em qualquer %, respeitando o salário em valor no mínimo de R\$ 1.045 (salário mínimo vigente);
- Pode ser realizada até 90 dias;
- Não haverá benefício pago pelo governo se a redução for menor que 25%;
- O Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (de acordo com a redução);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória” que terá valor conforme acordado entre as partes;
- Neste caso há garantia do emprego durante a redução e depois de finalizada, por igual período.

PARA AQUELES QUE GANHAM ENTRE R\$ 3.135 E R\$ 12.202,12



Reduzindo jornada e salário por acordo individual :

- Redução pode ser de 25%;
- Pode ser realizada por até 90 dias;
- Neste caso o governo pagará ajuda igual a 25% do seguro-desemprego;
- É possível à empresa conceder a “ajuda compensatória”, que terá valor conforme acordado com o colaborador;
- Neste caso há garantia do emprego durante redução e depois de finalizada, por igual período.

Reduzindo jornada e salário por acordo com sindicato (coletivo) :

- Redução pode ser em qualquer percentual;
- Pode ser realizada por até 90 dias;
- O governo não pagará qualquer benefício se a redução for menor que 25%;
- A ajuda do governo será paga se redução igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (de acordo com a redução);
- É possível à empresa conceder a “ajuda compensatória” que terá valor conforme acordado entre as partes;
- Neste caso há garantia do emprego durante redução e depois de finalizada, por igual período.

PARA AQUELES QUE GANHAM ACIMA DE **R\$ 12.202,12**



Reduzindo jornada e salário por acordo individual :

- Redução pode ser de 25%, 50% ou 70%;
- Pode ser realizada por até 90 dias;
- Neste caso o Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (de acordo com a redução);
- É possível à empresa conceder a chamada “ajuda compensatória” que terá valor conforme acordado com o colaborador;
- Neste caso há garantia do emprego durante a redução e depois de finalizada, por igual período.

Reduzindo jornada e salário por acordo com sindicato (coletivo) :

- Redução pode ser em qualquer %, respeitando o salário em valor no mínimo de R\$ 1.045 (salário mínimo vigente);
- Pode ser realizada até 90 dias;
- Não haverá benefício pago pelo governo se a redução for menor que 25%;
- O Governo pagará ajuda igual a 25%, 50% ou 70% do seguro-desemprego (de acordo com a redução);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória” que terá valor conforme acordado entre as partes;
- Neste caso há garantia do emprego durante a redução e depois de finalizada, por igual período.



SOBRE A **SUSPENSÃO** DO CONTRATO DE TRABALHO:

- Na suspensão do contrato de trabalho o colaborador deve ficar sem prestar qualquer serviço, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, e então ficará sem receber sua contraprestação (salário);
- Neste período de suspensão o empregado receberá ajuda do governo e, conforme algumas situações descritas abaixo, também haverá a 'ajuda compensatória' por parte da empresa.

PARA AQUELES QUE GANHAM ATÉ R\$ 3.135



Para a suspensão do contrato por acordo individual :

- Pode ocorrer até 60 dias (permite-se a divisão em dois períodos de 30 dias);
- O governo pagará a ajuda em igual valor do seguro-desemprego (será somente de 70% quando couber o direito a “ajuda compensatória” da empresa);
- A empresa é obrigada a pagar normalmente os benefícios (ex.: plano de saúde e VR);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória”, que terá valor acordado com o colaborador. Empresas que tiveram renda bruta superior a R\$4.8 milhões de reais em 2019 ficam obrigadas a pagar a ajuda de 30% do salário do empregado;
- Neste caso há garantia do emprego durante a suspensão e depois de finalizada, por igual período.

Para suspensão do contrato por acordo com sindicato (coletivo) :

- Pode ocorrer até 60 dias (permite-se a divisão em dois períodos de 30 dias);
- O governo pagará a ajuda em igual valor do seguro-desemprego (será somente de 70% quando couber o direito a “ajuda compensatória” da empresa);
- A empresa é obrigada a pagar normalmente os benefícios (ex.: plano de saúde e VR);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória”, que terá valor acordado entre as partes. Empresas que tiveram renda bruta superior a R\$4.8 milhões de reais em 2019 ficam obrigadas a pagar a ajuda de 30% do salário do empregado;
- Neste caso há garantia do emprego durante a suspensão e depois de finalizada, por igual período.

PARA AQUELES QUE GANHAM ENTRE R\$ 3.135 E R\$ 12.202,12



Para a suspensão do contrato por acordo individual :

- A Medida Provisória não permitiu para essa modalidade!

Para suspensão do contrato por acordo com sindicato (coletivo) :

- Pode ocorrer até 60 dias (permite-se a divisão em dois períodos de 30 dias);
- O governo pagará a ajuda em igual valor do seguro-desemprego (será somente de 70% quando couber o direito a “ajuda compensatória” da empresa);
- A empresa é obrigada a pagar normalmente os benefícios (ex.: plano de saúde e VR);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória”, que terá valor acordado entre as partes. Empresas que tiveram renda bruta superior a R\$4.8 milhões de reais em 2019 ficam obrigadas a pagar a ajuda de 30% do salário do empregado;
- Neste caso há garantia do emprego durante a suspensão e depois de finalizada, por igual período.

PARA AQUELES QUE GANHAM ACIMA DE R\$ 12.202,12



Para a suspensão do contrato por acordo individual :

- Pode ocorrer até 60 dias (permite-se a divisão em dois períodos de 30 dias);
- O governo pagará a ajuda em igual valor do seguro-desemprego (será somente de 70% quando couber o direito a “ajuda compensatória” da empresa);
- A empresa é obrigada a pagar normalmente os benefícios (ex.: plano de saúde e VR);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória”, que terá valor acordado com o colaborador. Empresas que tiveram renda bruta superior a R\$4.8 milhões de reais em 2019 ficam obrigadas a pagar a ajuda de 30% do salário do empregado;
- Neste caso há garantia do emprego durante a suspensão e depois de finalizada, por igual período.

Para suspensão do contrato por acordo com sindicato (coletivo) :

- Pode ocorrer até 60 dias (permite-se a divisão em dois períodos de 30 dias);
- O governo pagará a ajuda em igual valor do seguro-desemprego (será somente de 70% quando couber o direito a “ajuda compensatória” da empresa);
- A empresa é obrigada a pagar normalmente os benefícios (ex.: plano de saúde e VR);
- É possível à empresa conceder “ajuda compensatória”, que terá valor acordado com o colaborador. Empresas que tiveram renda bruta superior a R\$4.8 milhões de reais em 2019 ficam obrigadas a pagar a ajuda de 30% do salário do empregado;
- Neste caso há garantia do emprego durante a suspensão e depois de finalizada, por igual período.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELEVANTES :



Sobre a “ajuda” do governo:

- é o chamado ‘Benefício Emergencial’;
- o mesmo será calculado considerando o seguro-desemprego a que o trabalhador, no caso de sua demissão;
- Conforme o percentual de redução será o percentual de recebimento da ajuda;
- o atual piso do do seguro-desemprego é de R\$ 1.045;
- desta forma, é considerado como menor benefício a ser pago pelo governo o valor de R\$ 261,25 (25%);
- é considerado o maior benefício a ser pago pelo governo o valor de R\$ 1.813,03 (teto do seguro desemprego);
- ressalta-se os casos das empresas com rendimento bruto acima de R\$ 4,8 milhões em 2019, quando será obrigação do governo pagar 70% do valor do seguro-desemprego para o empregado (a empresa pagará a ajuda compensatória ao importe de 30% do salário para os casos de suspensão do contrato).

*** Sobre a “ajuda compensatória” da empresa:**

- é a ajuda mencionada que precisa ser definida por acordo individual ou coletivo;
- a norma não prevê qualquer valor mínimo;
- só existe valor obrigatório para os casos já mencionados, quando haverá suspensão do contrato de trabalho e a empresa teve receita anual em 2019 superior a R\$4,8 milhões de reais (30% do salário).
- Como esta ajuda não é salário não há recolhimento de FGTS, INSS, IR e outros tributos.



* **Sobre o acordo individual :**

- é aquele celebrado individualmente com o empregado, sem a intervenção de sindicatos;
- a empresa deve enviar ao empregado por escrito a proposta, com prazo de no mínimo 2 dias antes do início 'das mudanças';
- o acordo depende de concordância do empregado.
- assinado o acordo, o mesmo deve ser enviado pela empresa, no prazo de 10 dias para o respectivo sindicato laboral (do empregado).

() Com informações da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia*

MEDIDA PROVISÓRIA

MP



DOS SALÁRIOS

www.abav.com.br